CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, a MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR, empresa de mineração, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro e estabelecimento no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais; neste ato representadas por seus Diretores Dr. Juarez de Oliveira Rabello e Dr. Carlos Antônio Rajão Queiroz e, de outro lado, o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Autarquia Estadual criada pela Lei 2.606, de 05/01/62, alterada pela Lei 8.666, de 21/09/84 e Lei 10.850, de 04/08/92, vinculada à Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, doravante denominado simplesmente IEF, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr.Célio Murilo de Carvalho Valle, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA-MG, doravante denominada simplesmente COPASA, sociedade de Economia Mista, com sede na Capital do Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Rui José Vianna Lage e seu Diretor Pedro Paulo Ferreira dos Santos e a MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Sr. Patrus Ananias de Sousa.

Considerando que é grande o interesse do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte na preservação da natureza, na proteção de mananciais, na defesa da biodiversidade, na promoção de estudos científicos e na realização de atividades educativas de conscientização ecológica.

Considerando que a MBR tem como valor básico a proteção do meio ambiente e o compromisso de executar suas atividades de acordo com os princípios de desenvolvimento sustentável.

Considerando que o Estado de Minas Gerais criou o Parque Estadual da Serra do Rola-Moça por meio do Decreto nº 36.071, de 27 de setembro de 1994, e a Estação Ecológica dos Fechos mediante o Decreto nº 36.073, de 27 de setembro de 1994, que são unidades de conservação que visam, inclusive, a proteção dos recursos hídricos necessários ao abastecimento de Belo Horizonte, a conservação de ecossistemas naturais e a melhoria da qualidade de vida.

IEF

FLS 26
Rubrica

Considerando que o Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 35.624, de 08 de junho de 1994, criou a Área de Proteção Ambiental denominada APA SUL RMBH, cuja delimitação geográfica abrange o Parque Estadual da Serra do Rola-Moça e a Estação Ecológica dos Fechos, com o objetivo de proteger e conservar os sistemas naturais essenciais à biodiversidade, bem como os recursos hídricos necessários ao abastecimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte e áreas adjacentes, com vista à melhoria da qualidade de vida da população local, à proteção dos ecossistemas e ao desenvolvimento sustentável da região.

Considerando que a MBR e a COPASA, na busca da conciliação entre a atividade de mineração e a proteção das bacias hidrográficas supracitadas, firmaram Termo de Compromisso, em 25/03/93, para a realização do Estudo de Impacto Hidrológico-Mineiro visando quantificar e avaliar os impactos da atividade de mineração sobre os mananciais da Mutuca, Barreiro, Fechos e Catarina, bem como para indicar as medidas a serem adotadas na execução da lavra das reservas minerais da MBR, através de um modelo de gestão, no local conhecido como Capão Xavier.

Considerando que a St. John D'el Rey Mining Company, antecessora da MBR, transferiu, em 31.10.56, ao município de Belo Horizonte, a propriedade de 3 glebas com áreas de 652 hectares (Mutuca), de 177 hectares (Fechos) e de 14,5 hectares (Cercadinho), bem como cedeu ao MUNICÍPIO o direito de uso e gozo sobre 2 glebas, medindo 249 hectares (Mutuca) e 291 hectares (Fechos), para a proteção dos mananciais dos cursos d'água da Mutuca e dos Fechos, imóveis esses que se encontram sob a administração da COPASA e, na quase totalidade, integram o Parque Estadual da Serra do Rola-Moça e a Estação Ecológica dos Fechos.

Considerando que o IEF, para a implementação do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça e da Estação Ecológica dos Fechos, solicitou à MBR a cessão ao Estado de Minas Gerais de 10 (dez) glebas de propriedade das mesmas, que totalizam área de 888,20 ha (oitocentos e oitenta e oito hectares e vinte ares), para integrar as referidas unidades de conservação.

Considerando que os partícipes desejam a conservação integral dos ecossistemas naturais do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, Estação Ecológica dos

IEF

29
Rubrica

Fechos, bem como a compatibilização das atividades desenvolvidas pela MBR com a proteção ambiental nas demais áreas da APA SUL - RMBH.

Resolvem firmar o presente Convênio nos termos da Lei Estadual nº 10.561, de 27/12/91; Decreto Estadual nº 34.271, de 27/11/93, em seu artigo 6º, inciso XX; Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e Lei Estadual 9.444, de 25/11/87, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente convênio é a viabilização da implantação do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, envolvendo os mananciais de água do Taboão, Rola-Moça, Catarina, Bálsamo, Barreiro e Mutuca, situados nos Municípios de Nova Lima, Brumadinho, Ibirité e Belo Horizonte; e da Estação Ecológica dos Fechos, envolvendo o manancial dos Fechos, situado no município de Nova Lima.

1.1.1. - O Parque Estadual da Serra do Rola-Moça e a Estação Ecológica dos Fechos têm suas áreas, limites e confrontações caracterizadas, respectivamente, no Decreto nº 36.071 e no Decreto nº 36.073, ambos de 27 de setembro de 1994.

1.2. Para a viabilização das duas Unidades de Conservação supracitadas, a MBR compromete-se a efetuar a doação ao Estado de Minas Gerais sob condição suspensiva descrita na cláusula segunda, de 10 (dez) glebas, totalizando uma área de 888,20 ha (oitocentos e oitenta e oito hectares e vinte ares), devidamente caracterizadas nas plantas e memoriais descritivos anexos, que rubricados pelos participes passam a integrar o presente instrumento, para todos os efeitos de direito, na condição de ANEXO I, para fazer parte do Parque Estadual do Rola-Moça e da Estação Ecológica dos Fechos.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A doação citada na Cláusula Primeira "supra" ocorrerá mediante a celebração de escritura pública, após a implementação das seguintes condições suspensivas:

SERVIÇO JURÍDICO I.E.F.

IEF

2.1.1. A ratificação, pela COPASA, para efeitos de apresentação às autoridades ambientais, de sua anuência ao conteúdo do primeiro relatório, datado de julho de 1995, denominado "Estudo de Impacto Hidrológico-Mineiro/Ambiental", elaborado pela Frasa Ingenieros Consultores, aprovado pela COPASA e MBR através do "Relatório de Sintesis de Las Reuniones de Trabajo de Tecnicos" (ANEXO II).

2.1.2. A formalização, pelo MUNICÍPIO e MBR, da escritura pública de constituição das servidões indispensáveis à passagem das correias transportadoras/estradas para viabilização da lavra da Mina de Capão Xavier, ficando pendente a sua vigência e exequibilidade da aprovação pelo COPAM do EIA-RIMA sobre a viabilidade técnica-econômica das medidas a serem adotadas na execução da lavra das reservas minerais da MBR na região de "Capão Xavier".

2.1.3. A desconstituição, pelo MUNICÍPIO, através de escritura pública, do direito de uso e gozo sobre a área total de 243,21,29 ha (duzentos e quarenta e três hectares, vinte e um ares e vinte e nove centiares), sendo 233,00 ha (duzentos e trinta e três hectares) do imóvel denominado "Fazenda Mutuca" (Matricula 10.291 - RGI Nova Lima) e 10.21,29 ha (dez hectares, vinte e um ares e vinte e nove centiares) de uma porção maior de 118 ha do imóvel denominado "Morro do Santana ou Capão Xavier" (Matricula 10.290 - RGI Nova Lima), que são partes integrantes da área de 249 ha (duzentos e quarenta e nove hectares) cedida a este titulo pela antecessora da MBR, St. Jonh D'el Rey Mining Company Limited, ao municipio de Belo Horizonte, no local denominado Capão Xavier/Mutuca, em 31.10.1956, que se encontra atualmente sob a administração da COPASA e que está devidamente caracterizada na planta e memorial descritivo anexos, que rubricados pelos participes passam a integrar o presente instrumento, para todos os efeitos de direito, na condição de ANEXO III.

2.1.3.1. Os participes têm ciência de que a área descrita no item 2.1.3 acima, está inclusa nos limites estabelecidos pelo Decreto Estadual 21.372, 1º de julho de 1981, que define a bacia hidrográfica como área de proteção especial para fins de preservação de mananciais.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Concluidos os trabalhos para elaboração do PLANO DIRETOR DO PROJETO CAPÃO XAVIER, objeto de CONVÊNIO de monitoramento, a ser firmado entre a COPASA e MBR, e comprovada a viabilidade ambiental,

IEF

especialmente em relação aos recursos hídricos do empreendimento e efetivada a doação objeto do presente convênio, a COPASA, o IEF, e o MUNICÍPIO apresentarão sua anuência, inclusive perante os órgãos ambientais, ao pleno desenvolvimento da lavra em Capão Xavier, nas condições especificadas no referido PLANO DIRETOR. A COPASA se comprometerá, outrossim, na ocorrência da hipótese acima prevista, a encaminhar documentos hábeis à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, com cópia para a MBR, expressando sua concordância com a implantação dos referidos empreendimentos, para efeito de instrução do processo de licenciamento junto ao Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais -COPAM.

3.1.1. A anuência do MUNICÍPIO é vinculada à comprovação técnica de que trata o item 5.4.1. do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Os partícipes têm ciência dos direitos minerários da MBR relativos à jazida de Capão Xavier (Grupamento Mineiro da Mutuca - 100/89) como o indicado na planta anexa, que rubricada pelos partícipes passa a integrar o presente instrumento para todos os efeitos de direito, na condição de ANEXO IV. O desenvolvimento desta lavra ocorrerá conforme o plano de lavra aprovado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, após obtido o respectivo licenciamento ambiental perante o Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM e obedecido o PLANO DIRETOR DO PROJETO CAPÃO XAVIER referido na Cláusula Terceira, supra.

4.2. A reserva mineral de Tamanduá foi estudada pela FRASA Ingenieros Consultores, S.L., por solicitação da MBR e desde que os resultados dos estudos não indiquem influência daquela área com os mananciais da COPASA, esta desde já manifesta seu parecer no sentido de que as atividades minerais, naquela reserva, deverão ser diretamente estudadas e avaliadas com os órgãos ambientais do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O MUNICÍPIO compromete-se a constituir as servidões indispensáveis à passagem de correias transportadoras/estradas nas áreas adjacentes ao Parque Estadual da Serra do Rola Moça e Estação Ecológica dos Fechos, que se encontram devidamente caracterizadas na planta e memoriais anexos, os quais,

ASSESSORIA JURÍDICA I.E.F.

IEF

rubricados pelos partícipes, passam a integrar ao presente instrumento, para todos os efeitos de direito, na condição de Anexo V, desde que implementadas as seguintes condições suspensivas:

5.1.1. comprovação, em processo administrativo interno à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, da compatibilidade das servidões, nos termos ora cogitados, com a destinação legal dos bens imóveis públicos municipais sobre os quais incidirão os gravames, especificando-se também as reais dimensão e característica das servidões a serem instituídas, nos termos da legislação de regência, bem como apontando-se e quantificando-se as consequências delas provenientes;

5.1.2. formalização, em processo administrativo interno à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, mediante levantamento realizado pelos órgãos competentes municipais, do ônus real a ser suportado pelos bens imóveis públicos municipais, nos termos ora cogitados.

5.1.3. concessão da necessária da autorização da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

5.2. Quaisquer que sejam as alternativas escolhidas para a localização das correias transportadoras/estradas, serão adotados pela MBR todos cuidados para a minimização dos impactos quanto aos aspectos visuais, de produção de ruídos e danos à vegetação nativa.

5.3. Caso o empreendimento não seja aprovado pelos órgãos ambientais, a servidão referida no item 2.1.2 , bem como a desconstituição das áreas de uso e gozo referidas no item 2.1.3 deste instrumento, tornar-se-ão sem efeito, restabelecendo-se a situação anterior relativamente a ditos bens, nos termos inseridos nas respectivas escrituras públicas.

5.4. O MUNICÍPIO compromete-se a desconstituir o direito de uso e gozo sobre as áreas especificas no item 2.1.3 deste instrumento, uma vez observadas as disposições seguintes:

5.4.1. formalização, em processo administrativo interno à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, mediante levantamento técnico realizado pelos órgãos competentes municipais e obseservadas as exigências legais, da desafetação dos bens constituídos pelo direito de uso e gozo em questão, tendo-se em conta sua natureza e finalidade;

IEF

33

5.4.2. concessão da necessária autorização da Câmara Municipal de Belo Horizonte para a desconstituição do direito de uso e gozo sobre as áreas especificadas no item 2.1.3 do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O IEF, como membro integrante da Comissão Intergovernamental da APA SUL RMBH, assume o compromisso de, durante os trabalhos da referida comissão, buscar a adequação do zoneamento daquela área de proteção ambiental ao desenvolvimento das atividades minerárias nas jazidas de Capão Xavier e Tamanduá, de acordo com as mais modernas técnicas de proteção do meio ambiente.

6.2. A implantação de qualquer atividade na área em questão, está regida pela Lei 10.793, de 2 de julho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. - Fica convencionado que a doação da MBR mencionada no item 1.2 deste instrumento, constará, de maneira expressa, em qualquer publicidade positiva relacionada com a criação do Parque Estadual e da Estação Ecológica. A MBR fica autorizada pelo IEF, COPASA e MUNICÍPIO a divulgar sua participação na concretização da implantação das referidas Unidades de Conservação.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - O presente Convênio obriga os participes e seus sucessores a qualquer título, vigindo a partir da data de sua publicação no Minas Gerais, ficando eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais divergências daqui decorrentes.

ASSESSORIA JURÍDICA I.E.F.

IEF

E por estarem certas e ajustadas, firmam os participes o presente Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Belo Horizonte, 29 de julho de 1996

MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG

PATRUS ANANIAS DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Testemunhas:

ASSESSORIA JURÍDICA
rubrica
I.E.F.